

Dispõe sobre apreciação dos casos de apreensão em flagrante por atos infracionais ocorridos no plantão judiciário e dá outras providências.

A DESEMBARGADORA NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA, CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 32 da Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991 (Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Maranhão), e pelo artigo 30 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão,

CONSIDERANDO que o artigo 62, inciso VII do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça dispõe que deve ser apreciado no plantão judiciário o *“conhecimento dos casos de apreensão e liberação de crianças e adolescentes recolhidos por agentes de autoridades e de outras ocorrências envolvendo menores, desde que comprovadas a urgência e a necessidade”*;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o referido dispositivo para especificar qual juiz plantonista, cível ou criminal, detém atribuição para apreciar os casos referidos no *considerando* anterior;

CONSIDERANDO ainda que os atos infracionais e flagrantes de apreensão de adolescentes em conflito com a lei são atos de Direito Penal Infanto-Juvenil e devem ser apreciados pelo juiz do plantão criminal;

CONSIDERANDO ainda a decisão proferida no processo administrativo nº 147482014;

RESOLVE

Artigo 1º - Determinar que os flagrantes de apreensão de adolescentes por atos infracionais e os pedidos a eles correlatos sejam apreciados pelo juiz do plantão criminal na Comarca da Ilha de São Luis.

Parágrafo único – Os pedidos de outra natureza, que não se relacionem a atos infracionais, serão conhecidos pelo juiz do plantão cível, comprovadas a urgência e a necessidade previstas no artigo 62, inciso VII do Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça.

Artigo 2º- Nas Comarcas com mais de um juiz as atribuições para apreciar os pedidos referidos no artigo 1º e seu parágrafo único serão do juiz plantonista designado pelo diretor do fórum para o plantão judiciário.

Artigo 3º- Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias e ficando ratificada a recomendação expedida por esta Corregedoria de Justiça no processo nº147482014.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 dias do mês de junho de 2014.

Desembargadora NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA
Corregedora-geral da Justiça
Matrícula 16253

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 11/06/2014 13:11 (NELMA CELESTE SOUZA SILVA SARNEY COSTA)

Informações de Publicação

108/2014	12/06/2014 às 10:35	13/06/2014
----------	---------------------	------------